

2019 — € 1.400.145,59 (um milhão, quatrocentos mil, cento e quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;

3 — Estabelece-se que o montante fixado para o ano económico de 2019 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do POSEUR, com uma taxa de cofinanciamento de 85 %.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 16 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311372346

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho (extrato) n.º 5554/2018

Considerando que pelo ofício n.º 2274, de 23 de fevereiro de 2018, a Força Aérea Portuguesa solicitou a alienação de material do sistema de armas F-16/MLU com o valor total estimado de 783.871,20 € (setecentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos);

Tendo em consideração que a Força Aérea Portuguesa e a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional têm conhecimento do interesse do Estado romeno pelos artigos em causa;

Atendendo a que não existe nenhum operador F-16/MLU com OFP M5.x à exceção da Roménia;

Tendo em conta que o conjunto dos 30 *items* em causa não têm utilidade para Portugal, mas ainda têm utilização na Roménia e que a sua venda permite obter a melhor receita possível para o Estado português;

Considerando igualmente que o presente processo seguiu toda a tramitação interna ao ramo e que a sua alienação foi aprovada em Conselho de Chefes de Estado-Maior, de 20 de dezembro de 2017, conforme resulta da Ata n.º 22/2017;

Observado o cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, efetuada a consulta às Forças de Segurança e à EMPOR-DEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S. A., em liquidação, tendo estas entidades declarado não possuírem interesse nos bens em causa;

Levando em linha de conta que a alienação de material de guerra e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas é regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

Considerando de igual modo que, em sede de Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é estabelecido, na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 266-A, que o regime da alienação dos bens móveis afetos às Forças Armadas e que revistam a natureza de material militar é excecionado do âmbito de aplicação, como é o caso do material ora em análise;

Atendendo a que estamos perante um artigo de origem norte-americana, adquirido via sistema *Foreign Military Sales* (FMS), torna-se assim elegível para beneficiar de um mecanismo intergovernamental, que permite efetuar a transferência das 30 unidades do artigo em questão para o Estado romeno;

Observando que a análise efetuada pela Força Aérea até à data permite concluir que há uma elevada probabilidade de alienar com sucesso os artigos em causa, que há interesse reiterado pelo Estado romeno e que há elegibilidade para usufruir do mecanismo *Worldwide Warehouse Redistribution System* (WWRS) por parte dos *items Mega Data Transfer Cartridge MDTC/Cartridge*;

Finalmente, tendo em consideração que, se encontram cumpridos os trâmites legais previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, que não é aplicável o regime do CCP pela exclusão anteriormente explanada e que há uma opção de alienação via implementação de um caso FMS para tirar proveito do serviço WWRS;

Assim, atento ao exposto, determino:

1 — A realização do procedimento de «alienação a título oneroso de trinta (30) unidades de memória MDTC/Cartridge da aeronave F-16/MLU» com um valor total estimado de 783.871,20 € (setecentos e oitenta

e três mil oitocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos), nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

2 — O recurso ao mecanismo WWRS através da implementação de um caso FMS, a requerer pela Força Aérea Portuguesa e consequente tramitação administrativa dos artigos conforme exigido por este serviço oferecido pela *United States Air Force* (USAF), nomeadamente a nomeação de um ponto de contacto (POC), o pagamento inicial com a assinatura da *Letter of Offer and Acceptance* (LOA) e o envio para os Estados Unidos da América (EUA) dos artigos;

3 — A delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para a assinatura da LOA necessária à implementação do FMS que permite aceder ao mecanismo WWRS oferecido pela USAF, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

4 — A consignação do saldo resultante da alienação, a dar entrada na WWRS *holding account* do DFAS (Defense Finance and Accounting Service) Indianápolis, com vista à sua utilização posterior pela Força Aérea no âmbito das suas aquisições periódicas para assegurar a sustentação do sistema de armas F-16/MLU, tendo assim efeito orçamental para a Força Aérea semelhante ao da inscrição ou reforço das verbas afetas ao ramo, conforme estipula o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro.

11 de maio de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311373415

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5555/2018

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão de Gestão de Ativos do Estado (DGAE), se encontra vago;

Considerando que, face à complexidade e transversalidade das matérias inseridas na esfera de atribuições da DGRDN, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o licenciado Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Ativos do Estado (DGAE), nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 14 de maio de 2018.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: Francisco Armando e Sousa de Almeida Marques
Local e Data de Nascimento: Lisboa, 26 de junho de 1970

I — Percurso Académico

Doutorando em Relações Internacionais na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Licenciatura em Sociologia pela Universidade Autónoma de Lisboa;

Pós-graduação em Economia e Política Social, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduação em Ciência Política, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Pós-graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.